



# *Câmara Municipal de Porto Real*

Estado do Rio de Janeiro

*Poder Legislativo*

RESOLUÇÃO N.º 042 , DE 15 DE NOVEMBRO DE 1998

**EMENTA: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no Município de Porto Real-RJ, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, a pedido ou "ex-officio", mediante aprovação da Câmara Municipal de Porto Real.

**Art. 2º.** O pedido de Declaração de Utilidade Pública será dirigido a Presidência da Câmara Municipal de Porto Real, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constitue no Município;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, pelo menos, por 1 (um) ano, com a exata observância dos Estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distruí lucros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciado do exercício anterior à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades profissionalizantes, de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- f) que se obriguem a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e a despesa realizada no ano anterior.

**Parágrafo Primeiro** A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

**Parágrafo Segundo** As instituições que porventura funcionem no Município de Porto Real, na data da publicação desta Resolução, deverão se adptar às normas previstas neste artigo, no prazo de 1 (um) ano, improrrogáveis.

**Art. 3º.** O nome e característica da sociedade, associação ou fundação declarada de Utilidade Pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também a averbação da remessa dos relatórios a que se refere o art. 4º.



# *Câmara Municipal de Porto Real*

Estado do Rio de Janeiro

*Poder Legislativo*

RESOLUÇÃO N.º 042 / 98

Fls. 02

**Parágrafo Único** O livro a que se refere o caput deste artigo será esriturado pela Secretaria da Câmara e ficará sob sua guarda e responsabilidade.

**Art. 4º.** As entidades declaradas de Utilidade Pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da maioria dos Senhores Vereadores, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano à Câmara Municipal de Porto Real relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado a coletividade no ano anterior.

**Art. 5º.** Será cassada a declaração de Utilidade Pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, durante 3 (três) anos consecutivos, relatório a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendidos em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 6º.** A cassação de Utilidade Pública será feita em processo instaurado "ex-officio" pela Câmara Municipal, ou mediante representação documentada.

**Parágrafo Único** O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de Utilidade Pública não terá efeito suspensivo.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Porto Real, 15 de dezembro de 1998.**

  
*Norival da Silveira Diniz*  
Presidente